Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 450/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2968/2018
PROTOCOLO	: 1892916
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA / NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ANGELO CHAVES GUERREIRO
INTERESSADO	: HOUSETECH INFORMÁTICA EIRELI - ME
VALOR	: R$ 239.610,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da formalização da nota de empenho realizada em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas e as disposições da Resolução Normativa desta Corte; assim como, a regularidade da execução financeira realizada em observância das exigências legais, revelando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 28 de junho a 1° de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho nº 234/2018, pela **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho nº 234/2018, emitida pelo município de Três Lagoas em favor da empresa Housetech Informática EIRELI - ME, em face do cumprimento de seu objeto e liquidação de seus valores segundo os comandos da Lei Federal 4.320/64, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012; e pela **quitação** ao Sr. Ângelo Chaves Guerreiro.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a **formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 234/2018,** emitida pelo município de Três Lagoas, em favor da empresa Housetech Informática EIRELI - ME, para aquisição de materiais de informática, no valor de 239.610,00 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e dez reais), em atendimento ao Departamento de Tecnologia da Informação.

Por meio da **Decisão Singular DSG-G.ICN-3098/2018**, proferida nos autos do processo TC/23426/2017 (fls. 516-519), julgou legal e regular as formalizações tanto do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 83/AJ/201**7, quanto da **Ata de Registro de Preços nº 007/AJ/2017.**

A **Divisão de Fiscalização de Educação – DFE,** realizou análise desta 2º e 3º fase processual e concluiu existir consonância, dos atos praticados, com as normas da legislação de licitação e contratos e com o direito financeiro (ANÁLISE ANA - DFE - 9844/2020, peça 25).

Ato continuo, o **Ministério Público de Contas – MPC,** examinou a matéria, corroborou com entendimento emanado pelo Corpo Técnico - DFE, e opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 234/2018 e sua execução financeiro (PARECER PAR - 1ª PRC - 586/2021, peça 26).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento, apreciando nesta oportunidade a **formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 234/2018,** realizada pelo município de Três Lagoas-MS.

Do registro de preços decorreu a formalização da Nota de Empenho nº 234/2018 (fl. 18), emitida em 05/01/2018, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, para a compra de bens.

O valor do empenho emitido correspondeu ao montante de R$ 239.610,00 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e dez reais).

Os documentos acostados aos autos demonstram que a formalização da **Nota de Empenho nº 234/2018** (fls. 03-30) se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução

Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 54/2016.

A **execução financeira da Nota de Empenho n° 234/2018,** encontra-se demonstrada na planilha do Subanexo I da Resolução TCE/MS nº 54/2016, f. 33, a qual possui o detalhamento das notas fiscais e ordem de pagamento, como segue na forma resumida:

Nota de Empenho					Nota Fiscal					Ordem de Pagamento			
Nº	Data	Valor R$	F.		Nº	Data	Valor R$	F.		Nº	Data	Valor R$	F.
1092	12/04/18	239.610,00	18		1893	03/04/18	195.510,00	49		1258	06/04/18	195.510,00	35
					1874	15/03/18	44.100,00	47		1259	06/04/18	44.100,00	39
TOTAL R$ 239.610,00					**TOTAL R$ 239.610,00**					**TOTAL R$ 239.610,00**			

Constata-se, portanto, que os valores de empenho final, liquidação e pagamentos efetuados se equivalem, além de apresentarem correspondência com a documentação encaminhada, o que atende as determinações da Lei Federal 4.320/64.

Para o **Corpo Técnico – DFE**, com base nos procedimentos aplicados na documentação juntada, concluiu-se que os atos em análise estão em consonância com as normas de Licitação e Contratos, com o Regimento Interno e com as normas de remessa obrigatória desta Corte de Contas.

O **Ministério Público de Contas – MPC** examinou a matéria e manifestou seu entendimento pela regularidade, como segue:

> I – pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 234/2018 com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 121 inciso I, “a” da Resolução Normativa nº 98/20180;
>
> II - pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 121, da resolução Normativa nº 98/2018. (fls. 58)

Resta demonstrado que os atos praticados no presente processo encontram-se em conformidade com a Lei n. 8666/93, Lei 4.320/64, com o objeto e montante contratado e com os dispositivos regimentais vigentes.

Dessa forma, cumpre-nos reconhecer que foram atendidas as previsões normativas e legais, bem como, os ritos formais para validação do feito, asseverando a regularidade dos atos praticados na formalização da Nota de Empenho em exame e da sua execução financeira, merecendo a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico – DFE, e o Parecer do Ministério Público de Contas – MPC, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização da **Nota de Empenho nº 234/2018,** emitida pelo município de Três Lagoas (CNPJ n° 03.184.041/0001-73) em favor da empresa Housetech Informática EIRELI - ME (CNPJ nº 11.412.510/0001- 92), em razão de sua conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira da **Nota de Empenho nº 234/2018,** emitida pelo município de Três Lagoas (CNPJ n° 03.184.041/0001-73) em favor da empresa Housetech Informática EIRELI - ME (CNPJ nº 11.412.510/0001-92), em face do cumprimento de seu objeto e liquidação de seus valores segundo os comandos da Lei Federal 4.320/64, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

III - Pela **QUITAÇÃO** ao Sr. Ângelo Chaves Guerreiro, portador do CPF nº 112.713.688-70, prefeito do município de Três Lagoas/MS à época, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

IV - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho, e a regularidade da execução financeira da contratação, e dar quitação ao ordenador de despesa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de julho de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

GLX/DSSM